

## **AME - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS ENGENHEIROS**

### **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃO ASSOCIATIVOS Mandato 2026/2028**

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

##### **Artigo 1.º**

###### **Elegibilidade**

1 – São elegíveis os Associados que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Contem, pelo menos, um ano de vida associativa;
- d) Não sejam fornecedores da AME;
- e) Não façam parte, salvo por designação da AME, de órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela AME.

2 – Não podem ser eleitos os Associados que não tenham pago as respectivas quotas até à data da convocatória da Assembleia Geral eleitoral ou que se encontrem abrangidos pelas condições expressas na alínea 1 do art. 19º dos Estatutos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Mandatos**

1 – Os mandatos dos membros dos órgãos da AME têm a duração de três anos.

2 – É permitida a reeleição de membros de Órgãos Associativos de anteriores mandatos.

3 – Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos Órgão Associativos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a inconveniência ou impossibilidade da substituição.

##### **Artigo 3.º**

###### **Início do mandato**

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou até ao 30º dia posterior à eleição

##### **Artigo 4.º**

###### **Vacatura do cargo**

Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo de um membro dos Órgão Associativos, será o mesmo preenchido, segundo a ordem da lista eleita, pelos titulares suplentes.

J.L

### **Artigo 5.º**

#### **Eleições ordinárias e intercalares**

- 1 – As eleições para os Órgãos Associativos da AME são ordinárias ou intercalares.
- 2 – As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos da AME para mandatos completos.
- 3 – As eleições intercalares visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos depois de esgotados os respectivos suplentes, devendo ter lugar no prazo máximo de trinta dias, tendo a posse lugar até ao 20º dia posterior ao da eleição.
- 4 – O termo do mandato dos titulares eleitos nas condições previstas no número anterior, coincidirá com o dos titulares eleitos inicialmente.

### **Artigo 6.º**

#### **Votação**

- 1 – Só podem exercer o seu direito de voto os Associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2 – Não serão considerados válidos os votos dos Associados que não tenham pago as respectivas quotas até ao dia da Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 7.º**

#### **Normas eleitorais**

- 1 – A eleição dos diferentes Órgãos Associativos é feita conjuntamente em lista fechada, por escrutínio secreto.
- 2 – Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devidamente assinada, e os votos sejam recebidos até ao dia das eleições, no horário de encerramento da Assembleia Eleitoral.

### **Artigo 8.º**

#### **Apresentação de candidaturas**

- 1 – A apresentação de candidaturas aos Órgãos Associativos da AME será feita através de listas.
- 2 – A lista ou listas propostas deverão especificar a identificação completa dos candidatos com a indicação do Órgão para que são propostos, devendo preencher a totalidade dos Órgãos Associativos, com a indicação dos membros efectivos e suplentes.
- 3 – Cada lista proposta deve incluir o Termo de Aceitação de cada um dos candidatos à candidatura apresentada e apresentar o seu programa eleitoral.
- 4 – Os candidatos só podem concorrer por uma das listas propostas.
- 5 – As listas serão subscritas por um mínimo de 25 Associados.

### **Artigo 9.º**

#### **Processo eleitoral**

- 1 – Os cadernos eleitorais, dos quais deverão obrigatoriamente constar todos os candidatos à eleição, estarão disponíveis na sede da AME à data do anúncio das eleições, efectuado por Convocatória do Presidente da Assembleia Geral.
- 2 – As listas de candidatos, com os respectivos termos de aceitação e os Programas Eleitorais devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de 15 dias corridos da data da publicação da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral.
- 3 – A Mesa da Assembleia terá 5 dias para se pronunciar sobre a validade das candidaturas apresentadas, após o que procederá à divulgação das listas admitidas à eleição, através da afixação na sede e da publicação no site institucional da AME.
- 4 – No prazo máximo de 10 dias deste pronunciamento deverão ser enviados os votos aos membros incluídos nos cadernos eleitorais.
- 5 – A Mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral, podendo cada lista fazer-se representar por um elemento.
- 6 – O local e o horário de funcionamento da Mesa de voto serão conforme estipulado na Convocatória da Assembleia Eleitoral.
- 7 – Finda a eleição e feito o apuramento será considerada eleita a lista mais votada.

### **Artigo 10º**

#### **Recurso**

Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento em irregularidades, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Proclamação dos resultados**

- 1 – Não tendo havido interposição de recursos, ou decididos os que houverem sido interpostos, é feita a proclamação da lista vencedora.
- 2 – Do resultado da eleição, que será divulgado no site institucional da AME, será requerido o registo, no prazo de 60 dias ao respectivo Organismo da Tutela.